



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP  
Núcleo de Projetos de Engenharia - SEOSP-NPE

Parecer nº 306/2024/SEOSP-NPE

### 1. PREMISSAS

Esse Parecer Técnico foi elaborado com o intuito de RETIFICAR o Parecer 302 (0054909839) reavaliando apenas proposta de preço encaminhada pelo licitante no processo cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização do (HICD), incluindo de expansão indireta CHILLER, conforme projeto O.S 1430 (0033753209), com capacidade de 162 TR e Centrais de Ar Condicionados instaladas nos setores que não contemplam o sistema de refrigeração chiller, para atender as necessidade do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses.

Conforme solicitado pela SESAUCO no Memorando 608 (0054899702), este Parecer usou como premissa as exigências dos Capítulos "11.1 - Estimativa de Preços" e a documentação da empresa (0054809044).

### 2. PONTOS AVALIADOS

- Proposta de preço

A proposta de preço apresentada pela licitante possui um formato diferente do apresentado na SAMS (0050515943), não ficando claro se os valores propostos são mensais ou anuais.

Em relação ao valor proposto para o "item 1.2 kit overhaul", verificamos que é muito abaixo do valor estimado no item 11.1 do Termo de Referência e muito abaixo dos valor já contratados anteriormente para este mesmo equipamento. Considerando que a contratada deverá realizar o "overhall" diretamente com o fabricante do equipamento (HITACH) e receberá por reembolso (valor de aquisição + impostos + BDI), acredito ser inexecutável no valor apresentado.

A licitante poderá demonstrar a viabilidade do valor do "overhall" através de orçamento atualizado do fabricante e planilha de composição de preço final.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões listadas acima, julgo que a Proposta apresentada pela empresa EMERSON GANDOLFI PAVOSKI LTDA **NÃO ATENDE** aos requisitos do Termo de Referência, no que tange ao item 11.1. Lembrando que esse Parecer tomou como base apenas a documentação constante no autos.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

**GENIVAL BASTOS ALMEIDA**

Engenheiro Mecânico

SEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Engenheiro(a)**, em 22/11/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054992335** e o código CRC **510A1946**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.106428/2022-71

SEI nº 0054992335